

PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº: 002/2024 - CMSJA
INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2024 - CMSJA

Relatório:

A Câmara Municipal de São Joao do Araguaia iniciou processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços contábeis do departamento de pessoal, confecção do cadastro geral dos vereadores e servidores efetivos, contratados e comissionados do Poder Legislativo Municipal, as folhas de pagamento mensais de todos os setores, os contracheques, as guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRRF, INSS) e total gerenciamento das informações do e-social, bem como gerar o arquivo referente a folha eletrônica do TCM e as informações para alimentar o Portal da Transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS e DCTF'S da Câmara Municipal de São João do Araguaia, no ano 2024.

E, a fim de verificar a legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, antes de perpetrar a contratação, fora solicitado o parecer desta Assessoria Jurídica.

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Requisição;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Análise de Risco;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo;
- Proposta;
- Apresentação da Empresa (notoriedade);
- Declarações de Recursos Orçamentários;
- Declaração de Recursos Financeiros; e
- Autorização de despesa.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que, no caso em tela, se pretende realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei n. 14.133/21 (Lei de Licitações), que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...) **grifo nosso**

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.106/0001-59

Há de se convir, pois, que é admissível a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de serviços contábeis de departamento de pessoal, confecção do cadastro geral dos vereadores e servidores efetivos, contratados e dos comissionados do Legislativo Municipal, as folhas de pagamento mensais de todos os setores, os contracheques, as guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRRF, INSS) e total gerenciamento das informações do e-social, bem como gerar o arquivo referente a folha eletrônica do TCM e as informações para alimentar o portal transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS e DCTF'S da Câmara Municipal de São João do Araguaia, no ano 2024.

De sorte que, para a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no inciso III do art. 74, da supramencionada normal legal, devem ser preenchidos, simultaneamente, três requisitos, quais sejam: a) serviço técnico especializado; b) natureza predominantemente intelectual e; c) notória especialização do contratado.

In casu, restou demonstrado se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos constante das alíneas “b” e “c” do inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/21.

Como é cediço, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização da empresa **RANIERI CONTABILIDADE CNPJ: 49.078.268/0001-35**, que se pretende contratar está mais do que comprovada pelos diversos certificados, atestados de capacidade técnica e contratos colacionados aos autos.

Ademais, se não bastasse os fundamentos supramencionados, tem-se que a confiança que deve haver entre contratante e contratado é outro elemento apto a autorizar a realização da inexigibilidade de licitação, em razão da liberdade que o Gestor Público deve possuir ao escolher seus serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, para contratação de serviços contábeis de departamento de pessoal, confecção do cadastro geral dos vereadores e servidores efetivos, contratados e dos comissionados do Legislativo Municipal, as folhas de pagamento mensais de todos os setores, os contracheques, as guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRRF, INSS) e total gerenciamento das informações do e-social, bem como gerar o arquivo referente a folha eletrônica do TCM e as informações para alimentar o portal transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS e DCTF'S da Câmara Municipal de São João do Araguaia.

Destarte, não obstante possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, as circunstâncias que inviabilizam a competição são as peculiaridades individuais que despertam a confiança do Administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado e o do interesse público.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Assessoria é de parecer favorável à possibilidade de realização da contratação pretendida por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, “c”, da Lei n. 14.133/21, bem como nos termos da fundamentação supra.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ:22.937.106/0001-59

À consideração superior.

São Joao do Araguaia, 02 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Advogado OAB/PA OAB 16.267-A